



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

ANÁLISE DE DEFESA – REPRESENTAÇÃO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO

PERÍODO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA: 23 E 24 DE SETEMBRO DE
2013



EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS
Auditor Público Externo – TCE/MT

SUELLEN DAYCI FRISON BARROS
Auditor Público Externo – TCE/MT

2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Análise de Defesa / Representação

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO

Processo nº	: 20.340-8/2013
Principal	: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO
Assunto	: Análise de defesa – Representação
Gestor	: Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo
Relator	: Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Equipe Técnica	: Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente à Representação de natureza interna interposta em desfavor do IMPRO-MT acerca do prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 2.200,00 mensais a partir de junho de 2013 devido à continuidade de execução do Contrato nº 03/2013 firmado com a empresa *Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S – Ltda. ME*, uma vez que o objeto contratual foi absorvido pelas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456/2012 para o cargo efetivo de Contador. A Representação encontra-se disponível nos autos digitais.

Do conteúdo desse documento foi dada ciência ao gestor Senhor Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo, por meio do Ofício nº 420/2013/GCSJMM de 08.08.2013, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias. A Notificação foi recebida pelo Gestor em 09.08.13.

A manifestação da defesa, por sua vez, foi recebida no TCE-MT em 26.08.2013, cumprindo ao prazo regimental estabelecido no ao artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT, que constituíram a conclusão do Relatório – “Tópico V – Conclusão”, em obediência o princípio do contraditório e ampla defesa.

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1. Prejuízo ao erário de R\$ 2.200,00 mensais em razão da continuidade de execução do Contrato nº 03/2013 com a empresa *Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S – Ltda. ME*, por mais 20 meses, cujo objeto contratual foi absorvido, a partir de junho de 2013, pelas atribuições do cargo efetivo de contador estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456/2012.

Síntese da defesa: O gestor justifica que não há irregularidades no contrato, visto que seu objeto não foi absorvido pelas atribuições do cargo efetivo de contador, argumentando que a contratação foi realizada na função de assessoramento.

Justifica que por meio do Contrato nº 01/2013 foi admitida uma empresa de contabilidade responsável pela execução da contabilidade do IMPRO até a posse do contador, ocupante de cargo efetivo. Explica ainda que o contrato foi realizado mediante dispensa licitatória e teve vigência até maio de 2013.

Após, alega que o Contrato nº 03/2013 teve como objeto contratar uma empresa de assessoria contábil e foi celebrado após a realização de Tomada de Preço.

O gestor argumenta, na sequência, que seria imprudente deixar um profissional inexperiente com a responsabilidade de execução dos serviços contábeis e orientação de toda a administração para os demais setores, visto que apesar de ter sido aprovado em concurso público, o contador que tomou posse não possuía prática na contabilidade pública.



Ressalta que em 2012 o valor pago para a empresa de contabilidade era de R\$ 4.200,00 mensais e que nessa nova contratação houve uma redução para R\$ 2.200,00 mensais.

Expõe que a função de assessoria não pode ser confundida com as atribuições do contador, visto que os serviços por ela prestados estão diretamente ligados ao auxílio específico referente às questões do Direito Público, exemplificando a contabilidade, administração pública, elaboração de leis, confecção de pareceres contábeis, envio de informações relacionadas à contabilidade pública e o acompanhamento das contas anuais junto ao Tribunal de Contas – TCE/MT.

Destaca a importância da manutenção da contratação da empresa de assessoria com vista à eficiência dos serviços públicos, a fim de que o contador tenha o auxílio de profissionais experientes que se dedicam exclusivamente para o estudo das alterações na legislação que rege a contabilidade pública.

A defesa alega também que outros órgãos possuem assessoria contábil e cita a Instrução Normativa nº 02/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os pareceres dos professores José Alfredo de Oliveira Baracho, José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior e Paulo Eduardo Mello.

Da mesma forma, cita o Acórdão nº 216/20044 Plenário do TCU, referente à possibilidade de contratação de empresa de assessoria contábil.

A seguir, o gestor discrimina às folhas 07-09 da manifestação de defesa os serviços prestados pela empresa contratada e relata que foi deixado a disposição do contador uma funcionária da empresa para orientar na emissão de empenho, liquidação, pagamento, conciliação bancária, geração e conferência do balancete e geração das tabelas para envio do APLIC.

Por fim, a defesa encaminha cópias dos certificados a fim de demonstrar a capacidade técnica da empresa contratada.



Análise: Demonstrem-se improcedentes as argumentações da defesa. Ademais das alegações, nada foi acrescentado aos fatos já descritos por meio da Representação, o qual em suma é: “a execução das atividades são similares as atribuições do contador estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456/2012”.

Tal constatação leva à clara conclusão de que é irregular a contratação da empresa de consultoria, pelo fato simples de que gera o pagamento em duplicidade para a realização de uma mesma despesa.

Em síntese, é de competência do cargo efetivo de contador *“contabilizar e supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisar, conferir, elaborar e assinar os balancetes, balanços, demonstrativos de contas e empenhos, controlar a execução orçamentária, controlar a movimentação de recursos, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos, elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, participar das atividades administrativas, de controle e de apoio e participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar”*. Tais competências e atribuições são expressamente fixadas pela Lei nº 7.456/2012.

Resta límpido, portanto, que as atribuições do cargo efetivo de contador compreendem as atribuições da empresa de assessoria, assim definidas no termo contratual: *“acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial mensal e anual das contas do IMPRO, acompanhar o fechamento dos balancetes e balanço do IMPRO, acompanhar as atualizações e os envios das tabelas do APLIC ao TCE/MT, assessorar os atos de pessoal e recursos humanos e assessorar a elaboração das Leis LOA, PPA e LDO na forma da legislação em vigor e diretrizes do IMPRO”*.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Dado o exposto, **fica mantida a irregularidade**, já que conforme reiteradamente demonstrado, a continuidade da execução do contrato com empresa Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S – Ltda. ME por 24 meses causa prejuízo mensal de R\$ 2.200,00 ao erário, uma vez que a referida empresa presta serviços que são inerentes às atribuições do cargo efetivo de Contador estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456/2012.

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas mantém-se a seguinte irregularidade para subsidiar o julgamento da representação:

Gestor: Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1. Prejuízo ao erário de R\$ 2.200,00 mensais em razão da continuidade de execução do Contrato nº 03/2013 com a empresa *Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S – Ltda. ME*, por mais 20 meses, cujo objeto contratual foi absorvido, a partir de junho de 2013, pelas atribuições do cargo efetivo de contador estabelecidas na Lei Municipal nº 7.456/2012.

Sugere-se que seja determinada a extinção do Contrato nº 03/2013, por perda de objeto, com a finalidade de que o dano ao erário (R\$ 2.200,00 mensais) por sua continuidade seja cessado.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de setembro de 2013.

Lidiane dos Anjos Santos

Auditor Público Externo

Suellen Dayci Frison Barros

Auditor Público Externo

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013